DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Denomina Logradouro Público."

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que os Vereadores **Pedro Lucas Conserva Montalvão e Renata Borges de Oliveira** apresentaram, a Câmara Municipal de Icém APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A ala que sedia o Pronto Socorro, situado à Av: Horácio Borges da Silveira, nº 475, Icém-SP, neste município de Icém, passa a ter a seguinte denominação:

"PRONTO-SOCORRO DR. LUIZ RENATO TEIXEIRA"

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 06 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.343, de 26 de fevereiro de 2026, que institui a Carteira de Identificação de Pessoas com Deficiências, Transtornos e Doenças Ocultas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 2.343, de 26 de fevereiro de 2026, com a finalidade de estabelecer os procedimentos e os requisitos para a emissão da Carteira de Identificação de Pessoas com Deficiências, Transtornos e Doenças Ocultas, no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º - A Carteira de Identificação de Pessoas com Deficiências, Transtornos e Doenças Ocultas tem por finalidade:

I - facilitar a identificação da condição do portador perante órgãos públicos e privados;

II - assegurar atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente;

III - promover inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana;

IV - garantir maior efetividade às políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, transtornos e doenças ocultas.

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 4º - Para a emissão da Carteira de Identificação, deverão ser apresentados:

I - documento oficial com foto;

II - comprovante de residência no Município de Icém;

III - laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), que comprove a deficiência, transtorno ou doença oculta;

IV - fotografia recente, no formato definido pelo órgão competente;

§1º - O laudo médico deverá conter assinatura e carimbo do profissional, com número de registro no respectivo conselho de classe;

§2º - Nos casos de impossibilidade de comparecimento do interessado, o requerimento poderá ser realizado por representante legal, mediante apresentação de documento comprobatório.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 5º - A Carteira de Identificação terá validade de **02 (dois) anos**, contados da data de sua emissão.

§1º - A renovação deverá ser requerida antes do término da validade, mediante atualização dos documentos exigidos no art. 4º.

§2º - Nos casos em que o laudo médico ateste condição permanente, poderá ser dispensada a reapresentação de novo laudo, a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO FORMATO E DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º - A Carteira de Identificação poderá ser emitida em formato físico e/ou digital, conforme regulamentação da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Deverão constar na Carteira de Identificação, no mínimo:

I - nome completo da pessoa;

II - data de nascimento;

III - número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF)

IV- nome do responsável legal;

V - número do cartão do SUS (caso possua);

VI - data de emissão e validade;

VII - foto 3X4.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS ASSEGURADOS

Art. 8º - A apresentação da Carteira assegura ao seu titular prioridade no atendimento em repartições públicas e estabelecimentos privados, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 9º - A Carteira não substitui laudos médicos, relatórios ou outros documentos exigidos para acesso a benefícios específicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para viabilizar a emissão, divulgação e reconhecimento da Carteira de Identificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete